

A CRIMINALIZAÇÃO DO CAIXA 2 ELEITORAL

Fabício J. Mendes Medeiros

Advogado

Mestre em Direito Público

Especialista em Direito Constitucional

Professor de Direito Constitucional e de Direito Eleitoral em cursos de graduação e de pós-graduação do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)

DEFINIÇÃO DO CAIXA 2 (GENÉRICA)

É a “prática de manutenção ou movimentação de recursos financeiros não escriturados ou falsamente escriturados na contabilidade de pessoas jurídicas as mais diversas, como associações, fundações, sociedade comerciais e partidos políticos”.

Fonte: voto do Min. Luiz Fux na AP 470/STF.

DEFINIÇÃO DO CAIXA 2 ELEITORAL (JURISPRUDÊNCIA + DOCTRINA)

É a movimentação de recursos financeiros em campanhas eleitorais, sem o devido registro, por meio da omissão na prestação de contas.

Observação: *os recursos financeiros podem ter origem lícita ou ilícita, embora geralmente decorram de doações eleitorais sub-reptícias.*

O CAIXA 2 COMO ILÍCITO CÍVEL-ELEITORAL

- Previsão de denegação ou cassação do diploma do candidato (artigo 30-A, da Lei nº 9.504, de 1997 – Lei das Eleições);
- Previsão de suspensão do repasse dos recursos do Fundo Partidário aplicável às agremiações que descumprirem as regras atinentes à arrecadação e gastos de recursos financeiros;
- Previsão de rejeição das contas dos partidos e candidatos que não abrirem contas específicas de campanhas, sem prejuízo da representação do 30-A, da Lei nº 9.504/97.

O CAIXA 2 COMO ILÍCITO PENAL

- Lei do Colarinho Branco (Lei nº 7.492/86);
- Lei nº 8.137/90, que define os crimes contra a ordem tributária;
- Código Eleitoral (????)

FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

REDAÇÃO DO PL 4.850, DE 2016

Art. 32-A. Manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral.

Pena – Reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º Incorrem nas penas deste artigo os candidatos e os gestores e administradores dos comitês financeiros dos partidos políticos e das coligações.

§ 2º A pena será aumentada de um terço a dois terços, no caso de algum agente público ou político concorrer, de qualquer modo, para a prática criminosa.

SUGESTÃO DE REDAÇÃO

Art. 32-A. Manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso, valor ou bem estimável em dinheiro paralelamente à contabilidade exigida pela lei eleitoral.

Pena – Reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

~~§ 1º Incorrem nas penas deste artigo os candidatos e os gestores e administradores dos comitês financeiros dos partidos políticos e das coligações.~~

ou

§ 1º São penalmente responsáveis, nos termos deste artigo, os candidatos, gestores e administradores dos partidos políticos e das coligações.

§ 2º A pena será aumentada em um terço, no caso de **algum agente público ou político** concorrer, de qualquer modo, para a prática criminosa.

A CRIMINALIZAÇÃO DO CAIXA 2 ELEITORAL

Fabício J. Mendes Medeiros

www.mlhadvogados.com.br

+55 (61) 3321-0467